



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Danilo Gastaldi Angelo

1 DA JUSTIFICATIVA PELO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO

- 1.1. Os itens hortifrutigranjeiros deste ETP são de compra recorrente, bem de consumo cuja compra é contínua e anual, para garantir a manutenção dos serviços pela Secretaria da Assistência Social. Tendo-se já cumprido suficientemente aos outros princípios da licitação pública nossa equipe técnica concluiu pelo ETP Simplificado pelo princípio de celeridade, elaborando os outros incisos somente na medida em que os julgamos vantajosos ao estabelecimento dos incisos básicos¹. Ademais, fundamentamo-nos no Decreto Municipal nº 64/2023, Art. 27º, onde lemos que *“poderá ser apresentado estudo técnico preliminar simplificado, que conterá no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação de bens com fornecimento recorrente.”*

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Dos itens serem comuns e não serem de luxo

- 2.1.1 Os itens analisado neste Estudo Técnico Preliminar foram considerados comuns, por ser passível de definição no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.

- 2.1.2 Possuindo, pois, estes três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação e características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço². O mesmo é considerado comum, igualmente, não é um item de luxo.

- 2.1.3 Para tanto afirmar, pensamos o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, tendo estabelecido o enquadramento dos bens de consumo de luxo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nos traz, em seu artigo 2º,

- 2.1.4 Segundo o artigo 2º do citado decreto, considera-se bem de luxo, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação; opulência; forte apelo estético; ou requinte (inciso I).

- 2.1.5 Os hortifrutigranjeiros adquiridos são de primeira necessidade para as finalidades de nossa Secretaria, comuns e modestos, sendo destinados ao atendimento da confecção de refeições, lanches e eventos, levando-se em consideração as diversas necessidades nutricionais dos diferentes serviços, como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (adolescentes e idosos),

¹Como lemos no inciso §2 do Artigo 18 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 “O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

²Seguimos aqui o lecionado pelo desembargador Jesse Torres Pereira Junior e por Joel de Menezes Niebuhr.



acolhimento de crianças e adolescentes, assim como a confecção de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e situação de rua, mulheres vitimizadas, etc., para a realização de cursos no Centro de Qualificação de culinária, compreendendo, assim, toda a esfera de serviço a atuação desta Secretaria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2 Da necessidade e a viabilidade prática, ecológica e econômica da solução

2.2.1 Para a análise e deliberação a respeito da melhor forma de realizarmos o atendimento da necessidade esta Secretaria, a equipe técnica considerou diversos fatores e princípios:

2.2.2 Aspectos econômicos, ambientais, hedônicos, práticos (como aceitação, público-alvo), tipos de necessidade (ordinária, extraordinária, educacional³), seguindo princípios nutricionais, de variedade⁴, legislativos, etc;

2.2.3 A partir do estabelecimento deste conjunto de itens capazes de atender às diversas demandas, realizamos sua compra constante, neste caso, o mais recente é o Processo de Compras 850/24 – Processo Digital 195793/2024, Processo de Compras nº 985/23 – Processo Digital nº141.598/23 - Pregão nº 530/23, no Processo de Compras nº 994/23 – Processo Digital nº142.64223 - Pregão nº 540/23, no Processo de Compras nº 866/22 – Processo Digital nº125.727/22 - Pregão 446/22, no Processo de Compras nº 1004/22 – Processo Digital nº139.381/22 - Pregão nº 519/22 e estão em tempo de iniciarem um novo processo. Salienta-se, ademais, que esta Secretaria adquire igualmente carnes, não perecíveis, etc, no que se deve considerar o contexto para a aquisição dos bens quais analisamos adquirir neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se complementam nutricionalmente e na prática do consumo.

2.2.4 Em cada item se encontrará o mesmo sentido no mercado, uma maior variedade, maior cuidado ecológico, maior cuidado com a procedência nutricional, entretanto, tal nem sempre se traduz na possibilidade de adquiri-los em grande escala sem violar o princípio de economicidade, considerando que a oferta, as vezes, não é ampla. Mais especificamente, encontramos no mercado tendências universais quanto a estes itens, a saber, com maior destaque hedônico, temos itens gourmet, de menor impacto ecológico, temos variantes orgânicas, porém, nem sempre tais alterações possuem oferta ampla o suficiente no mercado, normalmente trazendo custos adicionais que seriam desnecessários à sua função (violando o princípio de economicidade).

2.2.5 Após a exposição dos diversos critérios utilizados na determinação dos itens presentes, esta equipe técnica considera que explicitações adicionais e pormenorizadas seriam desnecessárias, evitando-se assim a prolixidade e irmos contra o princípio de celeridade⁵, pois são dedutíveis a partir dos princípios. Portanto, essa equipe técnica explicita suficientemente sua conclusão já estabelecida nos processos anteriores⁶, da desejabilidade e viabilidade prática e econômica.

³As diferentes demandas desta Secretaria podem ser divididas entre ordinárias, compondo-se de refeições completas que são servidas, de lanches, ocasionais e de menor potencial nutritivo, assim como necessidades extraordinárias, justificadas por práticas culturais e festivas típicas, assim como necessidades educativas, como as demandas do Centro de Qualificação, que oferece cursos de culinária.

⁴ Por exemplo, quanto a variedade, pensamos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, em 2006, que trata da alimentação adequada como um direito humano

⁵Seguimos aqui também o legislado na Instrução Normativa SEGESME nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde lemos, no artigo XIII, que “§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.”

⁶Salientando-se aqui que o bem já é de aquisição sequenciada desta Secretaria.



2.3 Sobre a necessidade de amostra, ficha técnica e vistoria

2.3.1 Sobre a necessidade ou não de amostra e ficha técnica nossa equipe considerou diversos aspectos. Por exemplo, se a apresentação da ficha técnica, da amostra, ou se a análise de sua correspondência objetiva com o item na data da entrega é suficiente para garantir o atendimento da necessidade pública em todos os casos e em que caso são necessários e não prejudiciais ao princípio de celeridade;

2.3.2 Assim, julgamos que a solicitação de amostra no começo do processo, pela natureza do objeto, sendo de consumo hedônico mas, ainda assim, tendo grande variedade, seria somente atrasa-lo, dado a variedade dos produtos e a difícil catalogização em “marcas” (na prática, os fornecedores obtêm os produtos, dentro de uma determinado tipo de fruta, legume, vegetal, de diversos produtores agrícolas), assim, a amostra para continuidade do processo em sua fase nascente seria contra o princípio de celeridade, visto que há grande variação entre o entregue no primeiro dia e no concreto atendimento do Registro;

2.3.3 Ainda assim, em gêneros alimentícios, dados à experiência hedônica e ampla flutuação de qualidade, nossa equipe técnica quase sempre optou por amostras e análises, sendo tais imprescindíveis para sua natureza (ainda mais em hortifrutigranjeiros que são altamente perecíveis). Assim, optamos que a forma mais eficiente é não realizar avaliação nem da amostra nem da ficha técnica em um primeiro momento, julgado o bem, entretanto, em vistorias antes de cada dia de entrega aos locais, como prática já aceita e consolidada quanto a entrega de hortifrutigranjeiros, a partir da análise dos itens antes das entregas aos locais, para ver sua correspondência concreta e qualidade de forma constante;

2.3.4 Sintetizando a análise, ainda que não seja solicitada amostra nem ficha técnica em um primeiro momento, as empresas deverão se apresentar com o caminhão de entrega na Seção de Controle de Materiais, de forma que nossa equipe de Nutrição analise a qualidade dos bens a serem entregues;

2.4 Da garantia da contratação e solicitação de qualificação técnica

2.4.1 Esta equipe técnica considerou que os elementos a serem considerados na solicitação de garantia de contratação são o risco do contrato, a complexidade do projeto, o nível técnico exigido ou outro caráter que eleve os cuidados necessários.

2.4.2 Tendo-se isso em vista, se considerando que existem diversas formas de garantias implícitas no Registro de Preço, como as penalidades previstas na Lei, que já dispõem à Administração de ferramentas para disciplinar a empresa que não atenda ao acordado.

2.4.3 Considerando-se, ademais, que o atendimento não envolve atividades complexas como fabricação, ou nível técnico, mas o simples fornecimento e que, ademais, nunca tivemos histórico de problemas quanto ao sistema de garantia de contratação implício ao SRP (Sistema de Registro de Preço), assim, que o próprio sistema de punições previstas em lei afastam naturalmente as empresas que não cumprem com os instrumentos da contratação. Consideramos que seriam contrários ao princípio de celeridade e desnecessários garantias de contratação adicionais.

2.4.4 Nesse mesmo sentido, considerando o processo como de simples fornecimento, sem o envolvimento de atividades complexas que exigiriam a garantia de contratação, esta equipe técnica decidiu igualmente pela não solicitação de



qualificação técnica, tendo em vista à desburocratização do certame, dada a quantidade solicitada, evitando que empresas que possam atender à municipalidade sejam impedidas de participar do processo licitatório.

2.5 Da escolha pelo sistema de Registro de Preço

2.5.1 Que a melhor forma de atendimento tem de ser a continuada, visto a necessidade ser ininterrupta durante todo ano. Assim, sendo a contratação frequente, conseguimos perceber um ganho em celeridade no que se refere à economia de procedimentos licitatórios. Por consequência, intenta-se evitar que se gastem recursos públicos com a realização do próprio procedimento.

2.5.2 Consideramos também que o Registro de Preço nos fornece plena flexibilidade para contemplar a flutuação de demanda típica de serviços de acolhimento, visto a previsão absoluta ser impossível, no que se deve privilegiar formas de atendimento dinâmicas. Consideramos também que no Registro de Preço a não obrigatoriedade de se pedir todo o saldo (art. 83), possuindo flexibilidade suficiente para o atendimento, contemplando a possibilidade de um aumento de demanda, sem que se realize novos processos (mediante o cálculo de margem de segurança), ou a possibilidade da diminuição da demanda, sem que se gere a aquisição desnecessária de itens;

2.5.3 Consideramos, assim, que a simples aquisição de hortifrutigrangeiros mediante contrato em estoque exigiria medidas de cálculo impossíveis, assim como problemas de armazenamento, seja por espaço, seja devido as características intrínsecas de alguns itens, como alta perecibilidade.

2.5.4 Ademais, a própria possibilidade de estender a Ata de Registro de Preço, o que é contemplado pela Lei 14133/2021 conforme o Art. 84, contribui ainda mais para com a facilidade e economia processual;

2.5.5 Consideramos, ainda, que esse processo é o já praticado por essa Seção de Controle e Gestão de Materiais, sem que possamos perceber pontos negativos derivados da natureza do sistema de Registro de Preços;

2.5.6 Conforme o art. 81 do Decreto Municipal 64/23, esclarecemos que não há outros órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal da Assistência Social de Ribeirão Preto o órgão gerenciador e único contratante;

2.5.6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, não será possível a adesão de outros órgãos não participantes, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Descrição da solução como um todo

2.6.1 O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de hortifrutigrangeiros para utilização na Rede de Assistência Social do Município de Ribeirão Preto;

2.6.2 A justificativa acerca da necessidade consta do item 2 deste documento;

2.6.3 As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;



2.6.4 O Processo de Registro de Preços visa:

2.6.4.1 Contratar Pessoa jurídica para fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizada neste Almoxarifado, conforme endereço especificado;

2.6.4.2 Suprir a Rede Municipal da Assistência Social de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Assistência Social;

2.6.5 Esta equipe técnica optou pelo critério de julgamento menor preço considerando a indesejabilidade da modalidade alternativa, o maior desconto, derivando-a da natureza de seu objeto e a impossibilidade de estabelecer uma tabela de referência ou obtê-la de algum Órgão Oficial. O presente objeto não incide sobre situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, como o combustível em relação à tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Igualmente, o objeto não incide sobre serviços de difícil cálculo de demanda (caso comum de recorrência à modalidade maior desconto), ou obras, onde é comum que se utilize a forma de maior desconto para se evitar manipulações como o “jogo das planilhas” e o “jogo do cronograma” nas obras públicas.

2.7 **Da necessidade dos vales e da definição de quantidade mínima por local**

2.7.1 Considerando-se a natureza perecível dos hortifrutigranjeiros, a necessidade de armazenamento em refrigeração e transporte adequado, o espaço deste Almoxarifado e a capacidade de cada equipamento, esta equipe técnica conclui pelo pronto atendimento *On-Demand*, conforme a necessidade de consumo, evitando maximamente quaisquer desperdícios;

2.7.2 Portanto, pela impossibilidade deste Almoxarifado vistoriar o atendimento *in loco*, o vale se mostra como alternativa eficaz, pois implica o controle e a confirmação do próprio responsável pelo equipamento social, auxiliando o Fiscal do Contrato em suas atribuições, no que consideramos igualmente o efetivo sucesso deste sistema em todos os fornecimentos recorrentes para esta Secretaria, no que nunca encontramos pontos negativos.

2.7.2.1 Esta equipe técnica define vale como o romaneio ou informativo emitido pela empresa que, assinado pelo órgão receptor, serve de comprovação da efetiva entrega. As orientações a respeito de sua confecção por parte da empresa se encontram nos itens 5.8, 5.9 e 5.10 do TR. O vale, que possui três vias, serve como garantia e forma de acompanhamento necessária aos três interessados do processo, a saber, o Almoxarifado, que controla, mediante a equipe de nutrição, o pedido, a empresa que o entrega e o equipamento-destino que o recebe, facilitando o alinhamento necessário ao bom termo do processo

2.7.3 Ademais, julgamos que o Registro de Preços de Hortifrutigranjeiros são dos mais complexos em termos de atendimento, dada a flutuação dos preços, demandas logísticas de entrega (endereços às vezes muito distantes, impactando diretamente no lucro do fornecedor e, portanto, em seu atendimento de nossos pedidos e a finalidade, pois, do Processo) assim, decidimos por especificar a quantidade mínima de quilos por local, e não só o mínimo para entrega, garantindo que as empresas tenham plena ciência de todos os detalhes do Processo, precificando corretamente o fornecimento necessário à esta Secretaria.

3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



- 3.1 A demanda estudada neste documento foi analisada com base nas aquisições anteriores e estimativas de consumos futuros, baseadas no consumo mensal.
- 3.2 Considerando-se o histórico de utilização dos produtos hortifrutigranjeiros, a previsão de retorno da produção de refeições nos SCFVs e o crescente aumento da demanda nos serviços de Acolhimento, assim como o início do fornecimento de lanches mensalmente para as atividades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- 3.3 As memórias de cálculo – Anexo I constam abaixo, também juntada nos autos do Processo de Compras, em que é possível verificar as quantidades utilizadas em registros anteriores.
- 3.3.1 Quanto a memória de cálculo, cumpre-se notar que previsão é que o consumo seja total. No caso dos hortifrutigranjeiros, três elementos consideramos e devem ser analisados pois impactam diretamente na estimativa da quantidade, o primeiro é que em alguns casos estamos tendo problemas com fornecedores, o que, mesmo com o processo comum de notificação e penalização, não estão realizando os atendimentos, assim, no Memorial de Consumo, se explicam casos onde o consumo esta baixo ou nulo. Segundo, a sazonalidade, o que torna impossível pedirmos a maior parte, ou qualquer parte, de alguns itens. Ademais, prevemos para o aumento de atendimentos de determinados itens para novos equipamentos, nesse sentido, analisamos cada caso em particular.
- 3.4 Conjuntamente à previsão do quantitativo esta equipe técnica, baseada na necessidade de armazenamento disponível em cada equipamento e sua demanda flutuante, não cremos possível estabelecer nenhuma forma de periodicidade, entretanto, se pode afirmar que as solicitações não ocorrerão duas vezes na mesma semana, pelo controle logístico da demanda por este Almoxarifado, ademais, é necessário ressaltar o respeito à sazonalidade de cada item em particular quanto aos pedidos. Neste sentido, mediante o próprio prazo limite de atendimento à Autorização de Fornecimento, que é de (5) dias úteis após a solicitação, alguns padrões são possíveis de serem utilizados, como entregas semanais, porém, não há garantias de que todas as semanas haverá solicitação de algum equipamento social, de todos os itens, etc.
- 3.4.1 Visto assim, o prazo de atendimento de (5) dias úteis é uma medida visando incentivar a viabilidade econômica sem que haja nenhum prejuízo para o fornecimento de materiais de hortifrutigranjeiros;
- 3.5 Devido a precisão do cálculo da previsão, não é facultado ao licitante a oferta de quantitativo inferior ao previsto em Edital.
- 3.6 Concluimos, considerando-se as memórias de cálculos, as estimativas de consumo de acordo com o lançamento das notas e pedidos atualizados, somando-se a previsão de aumento de consumo e a margem de segurança, que tais quantidades atendem à finalidade pública de forma ótima.

4 ESTIMATIVA DE VALOR

- 4.1 O valor médio estimado de cada unidade segue conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	VALOR MÉDIO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Kg.	Abacate fortuna	6,76	6.760,00



Item	Qtde	Unidade	Descrição	VALOR MÉDIO	
				Valor Unitário	Valor Total
2	1.200	Kg.	Abacaxi pérola	8,44	10.128,00
3	1.500	Kg.	Abóbora japonesa (cabochá)	4,75	7.125,00
4	700	Kg.	Abobrinha brasileira	6,59	4.613,00
5	700	Kg.	Abobrinha italiana	5,60	3.920,00
6	800	Kg.	Acelga especial	8,74	6.992,00
7	1.000	Kg.	Alface crespa	10,31	10.310,00
8	1.500	Kg.	Alho branco/roxo	25,61	38.415,00
9	800	Kg.	Almeirão pão-de-açúcar	9,08	7.264,00
10	300	Kg.	Banana prata	6,06	1.818,00
11	2.200	Kg.	Cebola Baia	5,68	12.496,00
12	2.500	Kg.	Cenoura	4,71	11.775,00
13	800	Kg.	Couve Manteiga	10,43	8.344,00
14	800	Kg.	Escarola	10,68	8.544,00
15	500	Kg.	Jiló redondo	12,01	6.005,00
16	600	Kg.	Laranja Lima	8,90	5.340,00
17	2.500	Kg.	Limão Taiti	9,41	23.525,00
18	4.000	Kg.	Maça Fuji	11,68	46.720,00
19	4.000	Kg.	Maça Gala	10,70	42.800,00
20	1.200	Kg.	Mandioca Descascada	10,44	12.528,00
21	200	Kg.	Mandioquinha	15,58	3.116,00
22	1.000	Kg.	Manga Palmer	7,70	7.700,00
23	1.500	Kg.	Maracujá	14,95	22.425,00
24	800	Kg.	Melão Amarelo	7,50	6.000,00
25	1.500	Kg.	Milho verde in natura	8,48	12.720,00
26	800	Kg.	Pepino Japonês	6,45	5.160,00
27	500	Kg.	Pimentão verde	9,76	4.880,00
28	500	Kg.	Pimentão vermelho	28,64	14.320,00
29	500	Kg.	Quiabo	23,11	11.555,00
30	2.000	Kg.	Repolho verde liso	4,93	9.860,00
31	600	Kg.	Salsa	23,70	14.220,00
32	1.600	Kg.	Tangerina ponkan	6,33	10.128,00
33	5.000	Kg.	Tomate Salada	8,86	44.300,00

4.2 Segue acostado nos autos do processo a pesquisa de preços realizada em detalhes.

4.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 441.806,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e seis reais)**.

5 JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Conforme exigências contidas no art. 18, § 1º., inciso VIII, da Lei 14.133/2023 esta equipe técnica julgou que, considerando-se o quantitativo suficiente para a atratividade



econômica, é mais eficaz evitar agrupamentos, que poderiam gerar um número maior de itens frustrados ou desertos, não encontrando vantagens técnicas ou econômicas que compensassem a prudência e a competitividade.

5.2 Considerou ainda a similaridade dos itens que, sendo do mesmo gênero, ainda assim não necessitam de uma padronização; nem só funcionam em conjunto com outro; e nem possuem a mesma especificação, com pequenas variações de característica (cor, tamanho, etc). Julgamos, pois, preferível à competitividade o não parcelamento da solução.

5.3 Esta equipe técnica igualmente considerou que a jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por grupo a exceção.

6 Declaração de Viabilidade

6.1 **Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.**

6.2 Considerando-se a adequabilidade nutricional e econômica, o estabelecimento do bem como comum e modesto, a análise empreendida sobre a pertinência do Sistema de Registro de Preço à circunstância concreta das demandas desta Secretaria, a análise quantitativa, contemplado a média de consumo atual assim como as previsões, considerando-se, ademais, o caráter imprescindível nutricional dos hortifrutigranjeiros para os atendimentos da SEMAS, esta equipe julga e neste ETP explicita e declara a sua viabilidade, assim como sua desejabilidade.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2025

Felipe Venturini Arcêncio
Agente de administração

Bianca Bellizzi de Almeida
Nutricionista

Clicie Santos de Araujo
Chefe da Seção de Controle e Gestão de Materiais

Aline Naiara Teodoro Novais
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

Júlio Cesar Balieiro
Secretário Municipal de Assistência Social



Secretaria da
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo I

HISTÓRICO DE CONSUMO

[illegible]

Itens	Unid	Qtde Solicitada p/Novo Registro	Proc. Compras 850/24 – Proc. Digital 195.793/24 - Pregão 484/24			Proc. digital 142.642/23 – Proc. Compras 994/23 – Pregão eletrônico 540/23			Proc. digital 139.381/22 – Proc. Compras 1004/22 – Pregão eletrônico 519/22			Processo Digital 138112/2021 - Processo de Compras 686/2021 - Pregão Eletrônico 392/2021			Processo de Compras 666/2020 - Pregão Eletrônico 355/2020			Processo de Compras 557/2019 - Pregão Eletrônico 176/2019		
			Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro	Qtde constou no registro	Qtde empenhada	Vencto Registro
Jiló redondo	kg	500	300	220	27/02/26	200	200	4/12/2024	200	188	8/12/2023	200	161	1/12/2022	100	96	15/10/2021	100	76	15/10/2020
Laranja Lima	kg	600	500	130	14/03/26	500	500	4/12/2024	600	389	8/12/2023	500	343	1/12/2022	300	300	15/10/2021	300	300	15/10/2020
Limão taiti	kg	2.500	1.500	1.168	14/03/26	1.500	1.300	4/12/2024	1.200	1.199	8/12/2023	1.000	974	1/12/2022	1.000	861	15/10/2021	1.000	964	15/10/2020
Maçã nacional fuji	kg	4.000	3.500	3.344	14/03/26	3.500	2.950	4/12/2024	3.200	3.200	8/12/2023	3.000	2.992	1/12/2022	3.000	1.147	15/10/2021	3.000	2.433	15/10/2020
Maçã nacional gala	kg	4.000	3.500	3.500	14/03/26	3.500	3.500	4/12/2024	3.200	3.200	8/12/2023	3.000	2.999	1/12/2022	3.000	2.369	15/10/2021	3.000	1.895	15/10/2020
Mandioca descascada*	kg	1.200	1.200	427	14/03/26	900	900	4/12/2024	1.000	931	8/12/2023	1.000	459	1/12/2022	800	795	15/10/2021	800	652	15/10/2020
Mandioquinha	kg	200	200	58	14/03/26	200	180	4/12/2024	200	185	8/12/2023	200	127	1/12/2022	100	97	15/10/2021	100	100	15/10/2020
Manga Palmer	kg	1.000	800	435	14/03/26	700	700	4/12/2024	500	499	8/12/2023	500	383	1/12/2022	200	191	15/10/2021	200	189	15/10/2020
Maracujá azedo	kg	1.500	1.000	1.000	14/03/26	1.000	1.000	4/12/2024	1.000	998	8/12/2023	700	668	1/12/2022	500	488	15/10/2021	500	438	15/10/2020
Melão amarelo	kg	800	200	80	14/03/26	200	200	4/12/2024	100	84	8/12/2023	50	50	1/12/2022	30	26	15/10/2021	30	26	15/10/2020
Milho verde	kg	1.500	1.000	771	14/03/26	800	800	4/12/2024	800	790	8/12/2023	1.000	538	1/12/2022	600	595	15/10/2021	600	473	15/10/2020
Pepino Japonês	kg	800	500	400	14/03/26	400	400	4/12/2024	400	397	8/12/2023	500	314	1/12/2022	500	415	15/10/2021	500	500	15/10/2020
Pimentão verde	kg	500	500	407	14/03/26	400	400	4/12/2024	250	248	8/12/2023	300	240	1/12/2022	300	296	15/10/2021	300	282	15/10/2020
Pimentão vermelho*	kg	500	Não constava no registro		14/03/26	Não constava no registro		4/12/2024	Não constava no registro		8/12/2023	Não constava no registro		1/12/2022	Não constava no registro		15/10/2021	Não constava no registro		15/10/2020
Quiabo	kg	500	300	228	14/03/26	300	300	4/12/2024	300	295	8/12/2023	300	145	1/12/2022	150	147	15/10/2021	150	98	15/10/2020
Repolho verde	kg	2.000	1.500	1.278	14/03/26	1.300	1.140	4/12/2024	1.500	1.054	8/12/2023	1.500	771	1/12/2022	1.500	1.089	15/10/2021	1.500	1.350	15/10/2020
Salsinha, folhas frescas	kg	600	400	243	14/03/26	200	200	4/12/2024	200	198	8/12/2023	200	142	1/12/2022	200	130	15/10/2021	item frustrado		
Tangerina Ponkan	kg	1.600	1.000	1.000	14/03/26	700	700	4/12/2024	700	631	8/12/2023	700	440	1/12/2022	700	540	15/10/2021	700	700	15/10/2020
Tomate salada	kg	5.000	4.000	2.916	14/03/26	4.000	2.120	4/12/2024	4.000	3.578	8/12/2023	4.000	2.597	1/12/2022	4.000	2.356	15/10/2021	4.000	2.487	15/10/2020

* A mandioca solicitada nos processos anteriores não era descascada, mas consideramos sem imprecisão o consumo como semelhante, dada a natureza muito próxima do objeto

* Consideramos aqui o consumo relativo ao consumo de pimentão verde